



# INFORMATIVO

## AJUR Nº 07/2022

Período: 13 de junho a 24 de julho de 2022

Este boletim periódico contém informações sintéticas de publicações que receberam indicações de relevância para o desenvolvimento das atividades do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), extraídas da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) – Atos normativos, disponibilizadas pela Imprensa Nacional (<https://www.in.gov.br/inicio>), bem como do Boletim de Jurisprudência, do Boletim de Pessoal e do Informativo de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) publicados no período (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/publicacao>).

# INFORMATIVO AJUR Nº 07/2022

Período: 13 de junho a 24 de julho de 2022

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS.....</b>	<b>6</b>
<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>6</b>
DECRETO Nº 11.123, DE 7 DE JULHO DE 2022.....	6
DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022.....	6
DECRETO Nº 11.137, DE 18 DE JULHO DE 2022.....	6
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>6</b>
LEI Nº 14.368, DE 14 DE JUNHO DE 2022.....	6
<b>MINISTÉRIO DA DEFESA.....</b>	<b>6</b>
PORTARIA GM-MD Nº 3.292, DE 9 DE JUNHO DE 2022....	6
PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.578, DE 29 DE JUNHO DE 2022.....	7
PORTARIA GABAER Nº 327/GC4, DE 1º DE JULHO DE 2022.....	7
PORTARIA GABAER Nº 329/GC4, DE 4 DE JULHO DE 2022 .....	7
PORTARIA GM-MD Nº 3.645, DE 4 DE JULHO DE 2022....	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEORI/SG-MD Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 2022.....	7
PORTARIA GM-MD Nº 3.675, DE 05 DE JULHO DE 2022..	7

As informações aqui apresentadas não substituem os textos oficiais publicados no DOU e nos referidos documentos do TCU.

O objetivo deste Informativo é facilitar a atualização e o acompanhamento dos assuntos mais importantes pelos interessados, de acordo com critérios de seleção dos Oficiais integrantes da Assessoria Jurídica do CENCIAR, sendo recomendável ao leitor, para aprofundamento, o acesso ao inteiro teor dos atos, bem como a outras publicações julgadas pertinentes por meio dos *sites* mencionados.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEADI/SEORI/SG-MD Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2022 .....	8
PORTARIA GM-MD Nº 3.753, DE 7 DE JULHO DE 2022.....	8
PORTARIA GM-MD Nº 3.779, DE 8 DE JULHO DE 2022.....	8
PORTARIA GABAER Nº 330/GC1, DE 8 DE JULHO DE 2022 .....	8
PORTARIA GM-MD Nº 3.795, DE 11 DE JULHO DE 2022.....	8
PORTARIA DECEA Nº 328/ATAN3, DE 12 DE JULHO DE 2022.....	8
PORTARIA INTERMINISTERIAL MD/MEC Nº 3.867, DE 14 DE JULHO DE 2022. 8	
<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA .....</b>	<b>9</b>
PORTARIA SETO/ME Nº 6.105, DE 7 DE JULHO DE 2022.....	9
PORTARIA SPU/ME Nº 5.343, DE 10 DE JUNHO DE 2022 .....	9
<b>ACÓRDÃOS DO TCU .....</b>	<b>9</b>
<b>BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA .....</b>	<b>9</b>
Direito Processual. Julgamento. Suspensão. Pedido de vista. Voto. Antecipação. Ministro substituto. ....	9
Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Referência. Fornecedor. Nota fiscal.....	9
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. BDI. IRPJ. CSLL. Marco temporal. ....	10
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Princípio da segurança jurídica. ....	10
Contrato Administrativo. Equilíbrio econômico-financeiro. Avaliação. Requisito. Variação cambial.....	10
Licitação. RDC. Contratação integrada. Vantagem. Justificativa. Obrigatoriedade... 11	
Direito Processual. Acórdão. Anulação. Citação. Vício insanável. ....	11
Competência do TCU. Princípio da independência das instâncias. Decisão judicial. Homologação. Acordo. Ressarcimento ao erário. Ministério Público Federal. ....	11
Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Nomeação de pessoal. Concurso público. Validade. Trânsito em julgado. ....	11
Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Termo aditivo. Obras e serviços de engenharia. Fiscal. Quantidade. ....	12
Direito Processual. Embargos de declaração. Efeito modificativo. Documento novo. Embargos infringentes. ....	12
Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Projeto básico. Dispensa de licitação. Homologação. Contratação. ....	12

Responsabilidade. Débito. Juros de mora. Dispensa. Processo. Tramitação. Atraso. .	12
Direito Processual. Acesso à informação. Sigilo. Processo administrativo. Levantamento. Ação de controle externo.....	13
Responsabilidade. Multa. Prescrição. Termo inicial. Contagem.....	13
Pessoal. Aposentadoria. Renúncia. Desaposentação. Exceção. Averbação de tempo de serviço. Marco temporal. Consulta.....	13
Competência do TCU. Convênio. Organização internacional. Imunidade de jurisdição. Tratado internacional. Irregularidade. ....	14
Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Obras e serviços de engenharia. Segurança do trabalho. ....	14
Contrato Administrativo. Aditivo. Limite. Vedação. Acréscimo. Compensação. Supressão.....	14
Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Admissão de pessoal. Vaga (Pessoal). Previsão orçamentária. ....	14
Responsabilidade. Débito. Imprescritibilidade. Execução judicial. Repercussão geral. STF.....	15
Responsabilidade. Ordenador de despesas. Supervisão. Despesa pública. Assinatura. ....	15
Licitação. Qualificação técnica. Documentação. Comprovação. Declaração. Vínculo empregatício. Carteira de Trabalho e Previdência Social. Contrato.....	15
Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prazo. Interrupção. ....	15
Direito Processual. Medida cautelar. Eficácia. Recurso. Efeito suspensivo. Ausência. ....	16
Responsabilidade. Débito. Capacidade econômica. Multa. Hipossuficiência. Parcelamento. ....	16
Responsabilidade. Multa. Prescrição. Fraude. Termo inicial. Remuneração. Benefícios. ....	16
Responsabilidade. Multa. Acumulação. Omissão no dever de prestar contas.....	16
Direito Processual. Julgamento de contas. Contas ordinárias. Débito. Inexistência. Multa. Prescrição. Contas irregulares. Contas extraordinárias.....	17
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Contratado. Licitante. Fraude. Declaração de inidoneidade. Conluio.....	17
Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Débito. Solidariedade. Multa. Julgamento de contas.....	17
Responsabilidade. Débito. Agente privado. Gestor. Sócio. Empregado. Desconsideração da personalidade jurídica.....	17
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Sistema S. Licitação. ....	18

Responsabilidade. Multa. Acumulação. Dosimetria. ....	18
Licitação. Edital de licitação. Veículo. Concessionária. Competitividade. Restrição. 18	
Licitação. Participação. Restrição. Sócio. Empresa privada. Servidor público militar. Contratação direta. ....	18
Direito Processual. Citação. Validade. Requisito. Citação por edital. AR.....	19
Direito Processual. Revelia. Pessoa jurídica. Ente da Federação. Débito. Prazo. Recolhimento. ....	19
Direito Processual. Revelia. Pessoa jurídica. Ente da Federação. Julgamento de contas. Prazo. Recolhimento. Débito. ....	19
<b>BOLETIM DE PESSOAL .....</b>	<b>20</b>
Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Princípio da independência das instâncias. Vantagem. Pagamento. Suspensão.....	20
Regime de dedicação exclusiva. Vedação. Aposentadoria. Tempo de serviço. Limite mínimo. ....	20
Ato sujeito a registro. Ato complexo. Jurisprudência. Retroatividade.....	20
Ressarcimento administrativo. Dispensa. Administração Pública. Erro. Princípio da boa-fé. Proventos. ....	20
Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Nomeação de pessoal. Concurso público. Validade. Trânsito em julgado. ....	21
Aposentadoria. Renúncia. Desaposentação. Exceção. Averbação de tempo de serviço. Marco temporal. Consulta.....	21
Acumulação de pensões. Requisito. Pensão civil. Marco temporal. Aposentadoria... 21	
Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Revogação. Liminar. Tomada de contas especial. Instauração. ....	22
<b>INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS .....</b>	<b>22</b>
Em licitações do tipo técnica e preço, o edital deve definir critérios objetivos para a gradação das notas a serem dadas a cada quesito da avaliação técnica .....	22
A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores .....	22
Nas licitações realizadas por estados e regidas pela Lei 8.666/1993, em que haja participação de recursos da União, é irregular a inclusão no edital de regras que, embora baseadas na legislação estadual, contrariem aquela lei .....	22
Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade .....	23

É ilegal a exigência de apresentação de programa de integridade por parte das empresas participantes de licitação, como critério de habilitação..... 23

Na hipótese de a certificação de qualidade ou o laudo exigido para o fornecimento do produto estar em desconformidade com a amostra apresentada pelo licitante, cabe ao pregoeiro diligenciar para que seja apresentado o documento correto..... 23

## SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 11.123, DE 7 DE JULHO DE 2022

Delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares.

#### DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### DECRETO Nº 11.137, DE 18 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, para tornar dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII **docaput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 14.368, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), 13.448, de 5 de junho de 2017, 11.182, de 27 de setembro de 2005, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o transporte aéreo; e revoga dispositivos das Leis nºs 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e 8.666, de 21 de junho de 1993.

### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### PORTARIA GM-MD Nº 3.292, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes e o fluxo de trabalho para a elaboração da proposta de atualização da Política Nacional de Defesa - PND e da Estratégia Nacional de Defesa END, no âmbito do Ministério da Defesa.

**PORTARIA EMCFA-MD N° 3.578, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Revoga a Portaria n° 542/EMCFA-MD, de 4 de fevereiro de 2020 (Subdelegação de competência ao Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos, ao Vice-Chefe de Operações Conjuntas e ao Vice-Chefe de Logística e Mobilização).

**PORTARIA GABAER N° 327/GC4, DE 1° DE JULHO DE 2022**

Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos realizados na área do QG do COMGAP, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

**PORTARIA GABAER N° 329/GC4, DE 4 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a sistemática de solicitação de crédito para atender situações de emergência e/ou urgência e dá outras providências.

**PORTARIA GM-MD N° 3.645, DE 4 DE JULHO DE 2022**

Estabelece as normas de licitação e contratações públicas realizadas no exterior, no âmbito dos Escritórios dos Conselheiros Militares junto à Organização das Nações Unidas - ONU em Nova Iorque e junto à Conferência do Desarmamento em Genebra e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEORI/SG-MD N° 10, DE 5 DE JULHO DE 2022**

Disciplina os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

**PORTARIA GM-MD N° 3.675, DE 05 DE JULHO DE 2022**

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DEADI/SEORI/SG-MD Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2022**

Disciplina os procedimentos para a realização da conformidade dos registros de gestão das Unidades Gestoras 110404 (Departamento de Administração Interna) e 111415 (Fundo do Ministério da Defesa), no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

**PORTARIA GM-MD Nº 3.753, DE 7 DE JULHO DE 2022**

Classifica as organizações militares como organizações industriais no âmbito do Ministério da Defesa.

**PORTARIA GM-MD Nº 3.779, DE 8 DE JULHO DE 2022**

Institui, no âmbito do Ministério da Defesa, a Comissão Interescolar de Doutrina de Operações Conjuntas (CIDOC).

**PORTARIA GABAER Nº 330/GC1, DE 8 DE JULHO DE 2022**

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 16 de julho a 10 de novembro de 2022.

**PORTARIA GM-MD Nº 3.795, DE 11 DE JULHO DE 2022**

Estabelece as medidas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas ilícitas nas Forças Armadas.

**PORTARIA DECEA Nº 328/ATAN3, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a sistemática para a cobrança dos preços referentes às Tarifas de Navegação Aérea e dá outras providências.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MD/MEC Nº 3.867, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino, na Escola Superior de Guerra e na Escola Superior de Defesa em nível de pós-graduação lato sensu.

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## PORTARIA SETO/ME Nº 6.105, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, nos Ministérios da Infraestrutura e da Defesa, no valor de R\$ 44.776.334,00.

## PORTARIA SPU/ME Nº 5.343, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta os procedimentos para a venda direta de bens imóveis da União, na hipótese de licitação deserta ou fracassada, conforme previsto no art. 24-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

## ACÓRDÃOS DO TCU

### BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

#### **Direito Processual. Julgamento. Suspensão. Pedido de vista. Voto. Antecipação. Ministro substituto.**

No caso de retomada de votação após pedido de vista, o voto proferido por ministro-substituto convocado na sessão que iniciou o julgamento do processo permanece válido e apto a compor o quórum da deliberação, mesmo que não se encontre mais em substituição, ficando o ministro então substituído impedido de participar da votação (arts. 112, § 16, e 118, § 3º, do Regimento Interno do TCU). **Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 1140/2022 – Plenário; Ministro Relator Substituto Augusto Sherman](#))

#### **Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Referência. Fornecedor. Nota fiscal.**

Para apuração de superfaturamento em contratos de obras públicas, admite-se a utilização de valores obtidos em notas fiscais de fornecedores das contratadas como parâmetro de mercado (acrescidos do BDI), quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais. **Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 1142/2022 – Plenário ; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

**Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. BDI. IRPJ. CSLL. Marco temporal.**

A aplicação do disposto no subitem 9.2.1.1 do Acórdão 205/2018 - Plenário – segundo o qual, para contratos firmados até a publicação do Acórdão 950/2007-Plenário, não há necessidade de serem cobrados do contratado quaisquer ressarcimentos pela inclusão do IRPJ e da CSLL nas planilhas de preços, como item específico (custo direto) ou no BDI – não é automática, devendo-se investigar se há ou não ocorrência de superfaturamento por preço excessivo, por meio da comparação do preço contratado com o preço de referência, sendo este último composto pelo custo de referência e pelo percentual de BDI de referência. **Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 1142/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

**Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Princípio da segurança jurídica.**

Não pode ser considerado negócio jurídico perfeito e protegido pelo princípio da segurança jurídica (art. 24 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) o contrato administrativo celebrado com preço superior ao de mercado, pois não há como conceber que o particular possa ser beneficiário de direito subjetivo ao superfaturamento. **Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 1142/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

**Contrato Administrativo. Equilíbrio econômico-financeiro. Avaliação. Requisito. Variação cambial.**

A variação cambial, em regime de câmbio flutuante, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, embasar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fulcro no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. Para que a variação do câmbio possa justificar o pagamento de valores à contratada a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário que ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. **Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 1148/2022 -Plenário; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

**Licitação. RDC. Contratação integrada. Vantagem. Justificativa. Obrigatoriedade.**

É irregular a adoção da contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) sem a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização (art. 9º da Lei 12.462/2011), comparativamente com os outros regimes de execução previstos na mencionada lei. **Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 1169/2022 – Plenário; Ministro Relator Substituto Augusto Sherman](#))

**Direito Processual. Acórdão. Anulação. Citação. Vício insanável.**

Configura vício insanável a condenação de responsável por fato diverso daquele que fora o objeto da sua citação, uma vez que representa prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, passível de anulação de ofício em qualquer fase do processo. **Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 2834/2022 - Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

**Competência do TCU. Princípio da independência das instâncias. Decisão judicial. Homologação. Acordo. Ressarcimento ao erário. Ministério Público Federal.**

A existência de acordo de não persecução penal e cível, firmado com o Ministério Público Federal e homologado pelo Poder Judiciário, por meio do qual o responsável se compromete a reparar integralmente o dano ao erário, não afasta a jurisdição do TCU, diante do princípio da independência de instâncias. Eventual ressarcimento do débito no âmbito do acordo pode ser aferido na fase de cobrança executiva do título condenatório do Tribunal. **Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 2886/2022 - Primeira Câmara; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

**Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Nomeação de pessoal. Concurso público. Validade. Trânsito em julgado.**

Considera-se ilegal, negando-lhe o registro, o ato de admissão efetuado em cumprimento a decisão judicial quando a ação é ajuizada após a expiração da validade do concurso público, mesmo que se trate de decisão transitada em julgado em ação de escopo restrito, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos da admissão. **Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 2467/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator André de Carvalho](#))

**Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Termo aditivo. Obras e serviços de engenharia. Fiscal. Quantidade.**

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a aprovação, pelo fiscal do contrato de obra pública, de planilha anexa ao termo aditivo do contrato contendo quantitativos de serviços incompatíveis com os quantitativos constantes da planilha orçamentária do projeto executivo, acarretando a desfiguração do projeto básico. O fato de a Administração contratar terceiro para auxiliá-la na fiscalização do empreendimento (art. 67 da Lei 8.666/1993) não afasta a responsabilidade daquele agente público por tal irregularidade, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição. **Boletim de Jurisprudência nº 404.** ([Acórdão 1241/2022 – Plenário; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

**Direito Processual. Embargos de declaração. Efeito modificativo. Documento novo. Embargos infringentes.**

É possível, em caráter excepcional, relevando a ausência de omissão, contradição ou obscuridade, acolher embargos declaratórios e atribuir-lhes efeitos infringentes em razão de documentos novos acostados ao processo, aptos à reforma do mérito da decisão embargada, em observância aos princípios da verdade material, do formalismo moderado e da economia processual. **Boletim de Jurisprudência nº 404.** ([Acórdão 3047/2022 - Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Projeto básico. Dispensa de licitação. Homologação. Contratação.**

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a homologação de dispensa de licitação e a assinatura do contrato sem a existência de projeto básico, em afronta ao art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 9º, da Lei 8.666/1993. **Boletim de Jurisprudência nº 404.** ([Acórdão 2783/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

**Responsabilidade. Débito. Juros de mora. Dispensa. Processo. Tramitação. Atraso.**

É possível, em caráter excepcional, dispensar a incidência de juros de mora sobre o débito quando houver longo transcurso de tempo entre a citação e a decisão de mérito, sem que o responsável tenha contribuído para a demora, em homenagem ao princípio da razoabilidade. **Boletim de Jurisprudência nº 405.** ([Acórdão 1332/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Direito Processual. Acesso à informação. Sigilo. Processo administrativo. Levantamento. Ação de controle externo.**

É legal a classificação como sigiloso, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011, de processo administrativo de produção de conhecimento, que tem natureza de levantamento e se destina a identificar objetos e instrumentos de fiscalização, bem como avaliar a viabilidade da atuação do TCU e formular estratégias de fiscalização, cuja divulgação pode frustrar as ações de controle, comprometendo as atividades de inteligência do Tribunal. **Boletim de Jurisprudência nº 405.** ([Acórdão 1335/2022 – Plenário; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

**Responsabilidade. Multa. Prescrição. Termo inicial. Contagem.**

A data de conhecimento da irregularidade deve ser considerada como o termo inicial para a contagem do prazo de prescrição da pretensão punitiva do TCU, pois não se pode invocar a inércia do detentor do direito de ação quando este ignorava a existência do ato irregular. **Boletim de Jurisprudência nº 405.** ([Acórdão 1339/2022 – Plenário; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

**Pessoal. Aposentadoria. Renúncia. Desaposentação. Exceção. Averbação de tempo de serviço. Marco temporal. Consulta.**

A partir do Acórdão 193/2022-Plenário, em face do entendimento firmado pelo STF nos RE 381.367, 827.833 e 661.256, não é possível renúncia a aposentadoria vinculada a regime próprio de previdência com objetivo de contagem de tempo de contribuição já utilizado, em outro benefício, seja vinculado a regime próprio, seja vinculado ao regime geral, por não haver previsão legal do direito à desaposentação para os servidores públicos; ressalvada a possibilidade de renúncia formal à aposentadoria estatutária nos casos em que o servidor não houver usufruído efetivamente a condição de aposentado no cargo anterior (recebimento de proventos sem a contraprestação laboral), sejam os cargos acumuláveis ou não, nos termos da Constituição Federal. **Boletim de Jurisprudência nº 405.** ([Acórdão 1342/2022 – Plenário; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

**Competência do TCU. Convênio. Organização internacional. Imunidade de jurisdição. Tratado internacional. Irregularidade.**

A imunidade de jurisdição, garantida por acordo internacional incorporado à ordem jurídica brasileira, de organismo internacional que firma convênio ou instrumento congênere com a União afasta a competência do TCU para responsabilizar a entidade e seus prepostos por eventuais irregularidades praticadas no âmbito destes ajustes.

**Boletim de Jurisprudência nº 405.** ([Acórdão 3115/2022 Segunda Câmara \(Tomada de Contas Especial, Redator Ministro Bruno Dantas\)](#))

**Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Obras e serviços de engenharia. Segurança do trabalho.**

É irregular a exigência de que as licitantes sejam registradas junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho e de que disponham de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), uma vez que não é possível a inclusão de requisitos de habilitação não previstos em lei (art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993).

**Boletim de Jurisprudência nº 406.** ([Acórdão 1381/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

**Contrato Administrativo. Aditivo. Limite. Vedação. Acréscimo. Compensação. Supressão.**

As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**Boletim de Jurisprudência nº 406.** ([Acórdão 3266/2022 - Primeira Câmara; Ministro Relator Substituto Augusto Sherman](#))

**Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Admissão de pessoal. Vaga (Pessoal). Previsão orçamentária.**

Deve ser considerado ilegal, e negado o registro, o ato de admissão, ainda que expedido em cumprimento de decisão judicial, quando constatada a inexistência de vaga formalmente criada e a ausência de previsão orçamentária específica para a contratação.

**Boletim de Jurisprudência nº 406.** ([Acórdão 3268/2022 - Primeira Câmara ; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

**Responsabilidade. Débito. Imprescritibilidade. Execução judicial. Repercussão geral. STF.**

O entendimento proferido pelo STF no RE 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral), a respeito da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário com base em decisão de tribunal de contas, alcança tão somente a fase judicial de execução do título extrajudicial, não atingindo os processos de controle externo em trâmite no TCU. As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de dano ao erário são imprescritíveis (Súmula TCU 282). **Boletim de Jurisprudência nº 406.** ([Acórdão 3044/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator Substituto Marcos Bemquerer](#))

**Responsabilidade. Ordenador de despesas. Supervisão. Despesa pública. Assinatura.**

O ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados. **Boletim de Jurisprudência nº 406.** ([Acórdão 3074/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

**Licitação. Qualificação técnica. Documentação. Comprovação. Declaração. Vínculo empregatício. Carteira de Trabalho e Previdência Social. Contrato.**

Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. **Boletim de Jurisprudência nº 407.** ([Acórdão 1450/2022 - Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prazo. Interrupção.**

A prescrição da pretensão punitiva do TCU subordina-se ao prazo geral de prescrição disposto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), dez anos, contado a partir da data da ocorrência da irregularidade e interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência a ou a oitiva da parte. **Boletim de Jurisprudência nº 407.** ([Acórdão 1458/2022 – Plenário; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

**Direito Processual. Medida cautelar. Eficácia. Recurso. Efeito suspensivo. Ausência.**

Os recursos contra decisão de natureza cautelar devem ser recebidos sem efeito suspensivo, conforme aplicação subsidiária e supletiva do art. 1.012, § 1º, da Lei 13.105/2015 (CPC). A admissão de efeito suspensivo significaria, na prática, cancelar a medida acautelatória antes mesmo da apreciação dos argumentos apresentados pelos recorrentes. **Boletim de Jurisprudência nº 407.** ([Acórdão 1463/2022 – Plenário; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

**Responsabilidade. Débito. Capacidade econômica. Multa. Hipossuficiência. Parcelamento.**

A alegação de hipossuficiência financeira não impede a imputação de débito ou a aplicação de multa a responsável, sendo, contudo, possível o parcelamento das dívidas em razão de situação econômica desfavorável do devedor. **Boletim de Jurisprudência nº 407.** ([Acórdão 3346/2022 - Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Responsabilidade. Multa. Prescrição. Fraude. Termo inicial. Remuneração. Benefícios.**

O termo inicial para a contagem do prazo de prescrição da pretensão punitiva do TCU em se tratando de pagamento fraudulento de benefícios remuneratórios de natureza continuada é a data do último pagamento indevidamente realizado, em analogia à regra do direito penal afeta ao crime permanente. **Boletim de Jurisprudência nº 407.** ([Acórdão 3146/2022 -Segunda Câmara; Ministro Relator Substituto Marcos Bemquerer](#))

**Responsabilidade. Multa. Acumulação. Omissão no dever de prestar contas.**

Existe relação de subordinação entre as condutas de não comprovação da aplicação dos recursos e de omissão na prestação de contas, sendo a primeira consequência da segunda, o que enseja, na ocorrência das duas irregularidades, afastar a aplicação da multa do art. 58 da Lei 8.443/1992 e fazer prevalecer a multa do art. 57 da mesma lei. **Boletim de Jurisprudência nº 407.** ([Acórdão 3147/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator Substituto Marcos Bemquerer](#))

**Direito Processual. Julgamento de contas. Contas ordinárias. Débito. Inexistência. Multa. Prescrição. Contas irregulares. Contas extraordinárias.**

Em processo de prestação ou tomada de contas ordinária ou extraordinária, a inexistência de débito e a simultânea prescrição da pretensão punitiva do TCU não impedem o julgamento pela irregularidade das contas. **Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 1483/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

**Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Contratado. Licitante. Fraude. Declaração de inidoneidade. Conluio.**

Constatado superfaturamento decorrente da prática de sobrepreço em licitação cujos participantes estiveram reunidos em conluio, apresentando lances de cobertura ou se abstendo de apresentar propostas no certame, o débito deve ser imputado apenas ao licitante vencedor (contratado), enquanto os demais competidores podem ser punidos pelas fraudes ao processo licitatório, na forma de declarações de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) para participar de licitação na Administração Pública federal ou nos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da aplicação de recursos federais. **Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 1484/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

**Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Débito. Solidariedade. Multa. Julgamento de contas.**

No caso de débito imputado solidariamente a empresas consorciadas, não deve o consórcio contratado também figurar como responsável solidário, por não possuir personalidade jurídica, não sendo o caso de julgar suas contas ou de lhe aplicar cominação prevista em lei. **Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 1484/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

**Responsabilidade. Débito. Agente privado. Gestor. Sócio. Empregado. Desconsideração da personalidade jurídica.**

O vínculo contratual entre a entidade privada e o Poder Público não permite a responsabilização dos agentes da empresa contratada (administradores, sócios ou empregados) por prejuízos causados ao erário. Na hipótese de estarem presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, os sócios e os administradores da empresa contratada podem ser alcançados, mas não os empregados (art. 50 do Código Civil). **Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 1484/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

**Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Sistema S. Licitação.**

É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) na ocorrência de fraude em licitações promovidas por entidades do Sistema S, pois, embora não se submetam à Lei 8.666/1993, a obrigatoriedade de licitar dos serviços sociais autônomos decorre da necessidade de observância aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade. **Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 1495/2022 - Plenário; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

**Responsabilidade. Multa. Acumulação. Dosimetria.**

Nos casos em que há imputação da multa proporcional ao dano causado ao erário, as irregularidades constatadas que não contribuíram para a constituição do dano podem ser consideradas na dosimetria da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, absorvendo a multa do art. 58 e tornando dispensável a aplicação desta de forma autônoma. **Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 1497/2022 - Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

**Licitação. Edital de licitação. Veículo. Concessionária. Competitividade. Restrição.**

Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993). **Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 1510/2022 – Plenário; Ministro Relator Substituto Augusto Sherman](#))

**Licitação. Participação. Restrição. Sócio. Empresa privada. Servidor público militar. Contratação direta.**

A participação em licitações e a contratação direta de empresas que tenham como sócios militares da ativa servindo na organização militar contratante infringem os princípios da moralidade e da impessoalidade e o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. **Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 1511/2022 – Plenário; Ministro Relator Substituto Augusto Sherman](#))

**Direito Processual. Citação. Validade. Requisito. Citação por edital. AR.**

Antes de promover a citação por edital, o TCU, para assegurar a ampla defesa, deve buscar ao máximo outros meios possíveis para localizar e citar o responsável, nos limites da razoabilidade, a exemplo das medidas previstas no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória dos diferentes meios experimentados que restaram frustrados, como também da impossibilidade em localizá-lo, demonstrando, quando for o caso, que ele está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, procedimento que deve ser adotado mesmo quando for lançada pelos Correios a informação "não procurado" no cartão de aviso de recebimento da comunicação processual remetida ao responsável.

**Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 3191/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

**Direito Processual. Revelia. Pessoa jurídica. Ente da Federação. Débito. Prazo. Recolhimento.**

Havendo débito imputável a ente federado, deve-se fixar novo e improrrogável prazo para o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente, sem incidência de juros de mora (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992), mesmo na hipótese de revelia.

**Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 3198/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

**Direito Processual. Revelia. Pessoa jurídica. Ente da Federação. Julgamento de contas. Prazo. Recolhimento. Débito.**

A revelia do ente federado conduz ao julgamento do mérito de suas contas, afastando-se eventual possibilidade de concessão de novo e improrrogável prazo para que recolha o valor devido (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992).

**Boletim de Jurisprudência nº 408.** ([Acórdão 3206/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator Substituto Marcos Bemquerer](#))

## BOLETIM DE PESSOAL

### **Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Princípio da independência das instâncias. Vantagem. Pagamento. Suspensão.**

A existência de decisão judicial não impede a livre apreciação dos atos de concessão pelo TCU, que pode promover a apreciação de mérito pela ilegalidade do ato, em posição contrária ao decidido no âmbito do Poder Judiciário, sem, contudo, determinar a suspensão do pagamento da verba tida por irregular, enquanto protegida por decisão judicial. **Boletim de Pessoal nº 101.** ([Acórdão 994/2022 – Plenário; Ministro Revisor Augusto Nardes](#))

### **Regime de dedicação exclusiva. Vedação. Aposentadoria. Tempo de serviço. Limite mínimo.**

É ilegal o ato de aposentadoria de professor que contemple mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva há menos de cinco anos da aposentação, por frustrar a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter contributivo do regime previdenciário. **Boletim de Pessoal nº 101.** ([Acórdão 2479/2022 - Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

### **Ato sujeito a registro. Ato complexo. Jurisprudência. Retroatividade.**

A vedação à aplicação retroativa de nova interpretação (art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999) não incide sobre a apreciação de atos de pessoal que ainda não tenham sido objeto de registro pelo TCU, pois constituem atos complexos, que somente se aperfeiçoam, incorporando-se ao patrimônio jurídico do administrado, quando registrados pelo Tribunal. **Boletim de Pessoal nº 101.** ([Acórdão 2703/2022 - Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

### **Ressarcimento administrativo. Dispensa. Administração Pública. Erro. Princípio da boa-fé. Proventos.**

É possível a dispensa de reposição ao erário de valores recebidos indevidamente em razão de erro operacional da Administração no pagamento de benefício pensional quando constatada a ausência de qualquer participação do beneficiário na falha e não houver evidências de má-fé. **Boletim de Pessoal nº 101.** ([Acórdão 2390/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

**Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Nomeação de pessoal. Concurso público. Validade. Trânsito em julgado.**

Considera-se ilegal, negando-lhe o registro, o ato de admissão efetuado em cumprimento a decisão judicial quando a ação é ajuizada após a expiração da validade do concurso público, mesmo que se trate de decisão transitada em julgado em ação de escopo restrito, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos da admissão. **Boletim de Pessoal n° 101 e Boletim de Jurisprudência n° 403.** ([Acórdão 2767/2022 - Segunda Câmara; Ministro Relator Substituto André de Carvalho](#))

**Aposentadoria. Renúncia. Desaposentação. Exceção. Averbação de tempo de serviço. Marco temporal. Consulta.**

A partir do Acórdão 193/2022-Plenário, em face do entendimento firmado pelo STF nos RE 381.367, 827.833 e 661.256, não é possível renúncia a aposentadoria vinculada a regime próprio de previdência com objetivo de contagem de tempo de contribuição já utilizado, em outro benefício, seja vinculado a regime próprio, seja vinculado ao regime geral, por não haver previsão legal do direito à desaposentação para os servidores públicos; ressalvada a possibilidade de renúncia formal à aposentadoria estatutária nos casos em que o servidor não houver usufruído efetivamente a condição de aposentado no cargo anterior (recebimento de proventos sem a contraprestação laboral), sejam os cargos acumuláveis ou não, nos termos da Constituição Federal. **Boletim de Pessoal n° 102 e Boletim de Jurisprudência n° 405.** ([Acórdão 1342/2022 – Plenário; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

**Acumulação de pensões. Requisito. Pensão civil. Marco temporal. Aposentadoria.**

O direito adquirido pelo instituidor da pensão à acumulação de aposentadorias, concedidas antes da edição da EC 20/1998, decorrentes de cargos públicos inacumuláveis não se estende aos beneficiários, caso a pensão tenha sido instituída após essa emenda. Aplica-se à pensão por morte a legislação vigente ao tempo do fato ensejador de sua concessão, ou seja, o falecimento do instituidor. **Boletim de Pessoal n° 102.** ([Acórdão 1499/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

**Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Revogação. Liminar. Tomada de contas especial. Instauração.**

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor, aposentado ou pensionista mediante antecipação de tutela posteriormente revogada, com o subsequente julgamento pela improcedência da ação judicial, por não se tratar de desfalque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte dos beneficiados, que receberam as quantias por determinação de legítima decisão judicial. É prerrogativa do Poder Judiciário, ao revogar decisão que concedeu tutela antecipada em caso de improcedência do pedido do autor, decidir se cabe ou não a devolução dos valores.

**Boletim de Pessoal nº 102 e Boletim de Jurisprudência nº 405.** ([Acórdão 3232/2022 - Primeira Câmara; Ministro Relator Substituto Weder de Oliveira](#))

**INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Em licitações do tipo técnica e preço, o edital deve definir critérios objetivos para a gradação das notas a serem dadas a cada quesito da avaliação técnica, assim como distribuir a pontuação técnica de modo proporcional à relevância de cada quesito para a execução do objeto contratual, de forma a permitir o julgamento objetivo das propostas e evitar o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade. **Informativo de Licitações e Contratos nº 437 e Boletim de Jurisprudência nº 403.** ([Acórdão 1169/2022 – Plenário; Ministro Relator Substituto Augusto Sherman](#))

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais.. **Informativo de Licitações e Contratos nº 437** ([Acórdão 2399/2022 Segunda Câmara; Relator Ministro Aroldo Cedraz](#))

Nas licitações realizadas por estados e regidas pela Lei 8.666/1993, em que haja participação de recursos da União, é irregular a inclusão no edital de regras que, embora baseadas na legislação estadual, contrariem aquela lei, a exemplo de critério de julgamento por maior desconto e de inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas, por afronta aos arts. 1º, caput e parágrafo único, e 118 da Lei 8.666/1993. **Informativo de Licitações e Contratos nº 438 e Boletim de Jurisprudência nº 404.** ([Acórdão 1246/2022 – Plenário; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. **Informativo de Licitações e Contratos nº 439 e Boletim de Jurisprudência nº 406.** ([Acórdão 1397/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

É ilegal a exigência de apresentação de programa de integridade por parte das empresas participantes de licitação, como critério de habilitação, uma vez que o rol de documentos constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo. **Informativo de Licitações e Contratos nº 439 e Boletim de Jurisprudência nº 407.** ([Acórdão 1467/2022 – Plenário; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

Na hipótese de a certificação de qualidade ou o laudo exigido para o fornecimento do produto estar em desconformidade com a amostra apresentada pelo licitante, cabe ao pregoeiro diligenciar para que seja apresentado o documento correto, em vez de proceder à desclassificação da proposta, sobretudo quando há considerável diferença de preços entre esta e a dos licitantes subsequentes. Nesse caso, não há alteração na substância da proposta, pois o novo laudo apenas atesta condição preexistente do produto ofertado, que já se encontrava intrínseca na amostra. **Informativo de Licitações e Contratos nº 439 e Boletim de Jurisprudência nº 407.** ([Acórdão 1445/2022 – Plenário; Ministro Relator Substituto Augusto Sherman](#))

**Contatos para sugestões e críticas:**

[ajur.cenciar@fab.mil.br](mailto:ajur.cenciar@fab.mil.br)

(61) 2023-2520 ou (61) 2023-2532

**Responsáveis pela elaboração:**

1º Ten QOAP SJU Penedo;

1º Ten QOCON SJU Rodrigo;

Asp QOCON SJU Lorena Normando;

Asp QOCON SJU Laiane Porto; e

2S QSS SAD Romão.